PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 475/16

Considerando que a Resolução 910/91 em seu art. 61 versa sobre as atribuições das Comissões, estabelecendo as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência;
considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
considerando a importância da mobilidade urbana para que os soteropolitanos se desloquem com segurança e tempo hábil pela Cidade;
considerando imprescindível o acesso à escola da rede Pública Municipal por todas as crianças deste Município;
considerando que todas as crianças do ensino fundamental precisam frequentar regularmente a escola para desenvolver o seu aprendizado e se socializar com as outras crianças no seu cotidiano;
considerando que esta ação reduzirá os índices de evasão escolar, pois disfrutará de transporte confiável e regular;
considerando que esta ação da Prefeitura permitirá às famílias que não dispõem de recursos financeiros manter a criança frequentando a escola pública;
considerando que estas famílias, na maioria dos casos, não dispõem de meios para conduzir a criança para a escola, devido à falta de estrutura financeira da família;
considerando que estas ações afirmativas contribuirão para a inserção da criança ao meio em que se fomenta a educação através do acesso ao aprendizado pedagógico;
considerando que o Município poderá credenciar veículos da rede pública de transporte escolar para fazer a condução diária dessas crianças e adolescentes mediante os critérios da Legislação em vigor.
considerando que o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e em conjunto com a de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), deverá realizar cadastro das famílias que irão fazer parte deste programa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua, em Salvador, a contratação do Transporte Escolar Regulamentado deste Município, para conduzir as crianças para a escola do ensino fundamental, quando os pais comprovem incapacidade financeira para a contratação do serviço privado.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2016.
EUVALDO JORGE